



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PB

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2025
(Processo Administrativo nº 08375.001591/2025-52)

Torna-se público que a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA, por meio do SELOG – Setor de Administração e Logística Policial, sediada na rua Aviador Mário Vieira de Melo, S/N, Bairro João Agripino, João Pessoa/PB, CEP: 58034-045, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Valor total da contratação: R\$ 64.135,20 (sessenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Data da sessão pública: **03 de julho de 2025 às 10h (horário de Brasília)**

Critério de julgamento: menor preço global por item

Modo de Disputa: aberto e fechado

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DOS RECURSOS

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos, mediante o regime de execução indireta e continuado, visando atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para o Item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. sociedades cooperativas;

2.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que;

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins

lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. **Valor unitário (mensal) e total (anual) do item;**

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho PB000113/2025 do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA, CNPJ Nº 24.508.210/0001-53 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA SEAC-PB, CNPJ Nº 12.720.413/0001-20.

7.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.9.3. apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido para a

contratação;

7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.25. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além

dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.26. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio a ser instruído, conforme o caso, pelo Pregoeiro.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail numat.selog.srpb@pf.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno

das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no

subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dia úteis da aplicação das sanções de advertência,

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.selog.srp@pf.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Aviador Mário Vieira de Melo, S/N, Bairro: João Agripino, João Pessoa/PB, CEP: 58034-045 - Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba - SR/PF/PB.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) , e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência e Anexos:

- a) ANEXO A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- b) ANEXO B - MODELO DE TERMO DE VISTORIA
- c) ANEXO C - DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS
- d) ANEXO D - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- e) ANEXO E - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- f) ANEXO F - CUSTO DE MATERIAIS
- g) ANEXO G - CUSTO DE EQUIPAMENTOS
- h) ANEXO H - CUSTO DE UNIFORMES
- i) ANEXO I - PREÇO MÁXIMO MATERIAIS
- j) ANEXO J - PREÇO MÁXIMO EQUIPAMENTOS
- k) ANEXO K - PREÇO MÁXIMO UNIFORMES
- l) ANEXO L - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3. Anexo III - Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

13.11.4. Anexo IV - Modelo de Autorização para utilização da garantia e de pagamento direto;

13.11.5. Anexo V - Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

João Pessoa/PB, 10 de junho de 2025.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA, Superintendente Regional**, em 11/06/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64785759&crc=3DE1F63E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64785759&crc=3DE1F63E).

Código verificador: **64785759** e Código CRC: **3DE1F63E**.

Referência: Processo nº 08375.001591/2025-52

SEI nº 64785759



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SELOG/SR/PF/PB

ANEXO I

EDITAL N° 90004/2025-SR/PF/PB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos, mediante o regime de execução indireta e continuado, visando atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor "Mensal" Máximo Aceitável (R\$)	Valor "Anual" Máximo Aceitável (R\$)
01	Serviço de Jardinagem para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB) . Posto fixos em regime de trabalho de 40 horas semanais CBO 6220-10	João Pessoa/PB	Posto	01	R\$ 5.344,60	R\$ 5.344,60	R\$ 64.135,20
TOTAL ANUAL MÁXIMO						R\$ 5.344,60	R\$ 64.135,20

1.2. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua realização é fundamental para o funcionamento do órgão e manutenção de suas atividades, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade permanente dessa contratação.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000011/2025
- II - Data de publicação no PNCP: 06/05/2024
- III - Id do item no PCA: 50;
- IV - Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL
- V - Identificador da Futura Contratação: 200396-73/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Previstos no item 16, do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.1.2. Realizar o adequado acondicionamento e descarte dos resíduos orgânicos e recicláveis gerados na manutenção de áreas verdes. Os resíduos vegetais (folhas, galhos, grama cortada) devem ser preferencialmente compostados ou destinados para reciclagem orgânica. Resíduos sólidos recicláveis, como embalagens de fertilizantes e defensivos biológicos, devem ser acondicionados separadamente e destinados ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa.
- 4.1.3. Racionalizar o uso de fertilizantes e defensivos químicos, priorizando opções orgânicas ou de menor impacto ambiental. Substituir substâncias tóxicas por alternativas biodegradáveis e menos nocivas à saúde humana e ao meio ambiente. Reduzir o consumo de água potável, utilizando sistemas de irrigação eficientes e fontes alternativas, como água de reuso, de chuva ou de poços certificados. Priorizar o uso de ferramentas e equipamentos elétricos ou movidos a baterias recarregáveis, reduzindo a emissão de poluentes. Selecionar espécies vegetais adaptadas ao clima local, reduzindo a necessidade de irrigação e adubação intensiva.
- 4.1.4. Implementar programa interno de treinamento nos três primeiros meses da execução contratual, abordando boas práticas para redução de desperdícios, conservação de recursos naturais e manejo sustentável da vegetação. Promover treinamentos periódicos para atualização dos empregados sobre práticas sustentáveis e uso correto de insumos e equipamentos.
- 4.1.5. Observar as diretrizes da Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e demais legislações ambientais aplicáveis, especialmente no uso de equipamentos que

gerem ruído excessivo. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução segura dos serviços. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos e boas práticas ambientais.

4.1.6. Destinar corretamente embalagens vazias de defensivos agrícolas, encaminhando-as para postos de coleta credenciados, conforme legislação específica. Separar e acondicionar lâmpadas utilizadas na iluminação paisagística para descarte adequado, respeitando normas ambientais vigentes. Pneus inservíveis utilizados em estruturas paisagísticas ou para controle de erosão devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação ambientalmente adequada.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no percentual e condições **descritas nas cláusulas do contrato**.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.20. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas e de 14 horas às 17 horas, exceto feriados.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.22.2. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: nad.selog.srpb@pf.gov.br

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03(três) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, de segunda a sexta-feira e com jornada semanal de **40 horas**.

5.1.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

GRUPO	ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO
01	Serviços de Jardinagem para a SR/PF/PB	CBO 6220-10

5.2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²), observando a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço.

5.3. A quantidade de postos estimada é a seguinte:

Item	Descrição/Especificação	Local	Metragem	Metragem Considerada	Produtividade (mínima) conforme IN 05/2017	Produtividade (máxima) conforme IN 05/2017	Produtividade Admitida	Número de Postos
01	Serviços Jardinagem na Superintendência da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB) CBO 6220-10	João Pessoa/PB	1.182 m ²	1800 ²	1800 m ²	2700 m ²	1800 m ²	01
TOTAL POSTOS Sugerido								01

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

ITEM	LOCAL
01	Superintendência da Polícia Federal na Paraíba situada na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, Rodovia BR 230 km 16,5, João Agripino, João Pessoa/PB.

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.5.1. De forma contínua, de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, com jornada total semanal de 40 horas.

5.5.1.1. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação, das 12:00 horas às 14:00 horas.

5.5.1.2. Descanso semanal de 2(dois) dias, aos sábados e domingos.

5.5.2. Os horários de trabalho, intervalo intrajornada e descanso semanal, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à realização das adequações que se fizerem pertinentes.

5.5.3. As atividades que possam interromper o fluxo de atividade normal do Contratante, tais como lavagem dos corredores, das saídas de emergência, dos halls de entrada e outras que demandem interrupção da rotina normal de funcionamento do Órgão, deverão ser programadas para realização em horário distinto ao funcionamento da unidade, sendo que a programação para execução deverá ser articulada com a Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de uma semana, não incidindo à Contratante nenhum custo adicional por conta disso.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas:

5.6.1. A execução do objeto de Jardinagem seguirá a seguinte dinâmica:

5.6.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- Remover folhas, galhos e outros detritos acumulados em gramados, canteiros, caminhos e demais áreas ajardinadas, incluindo o roçado de áreas do entorno, para garantir a estética e funcionalidade do espaço.
- Podar folhas e ramos secos de plantas ornamentais, garantindo a manutenção estética e sanitária, com atenção especial à saúde das plantas.
- Efetuar a irrigação das plantas e gramados, respeitando as necessidades hídricas das espécies e priorizando o uso racional da água, de acordo com a estação do ano e condições climáticas.
- Verificar o estado de vasos e jardineiras, corrigindo possíveis danos, desalinhamentos ou ajustes, mantendo a integridade e a aparência das áreas

ajardinadas.

- e) Manter limpos os canteiros, retirando ervas daninhas e realizando a capina manual, para evitar que as plantas concorram por nutrientes, água e espaço, prejudicando seu desenvolvimento.
- f) Recolher e acondicionar corretamente os resíduos orgânicos provenientes da poda e limpeza, destinando-os para compostagem ou descarte adequado, em conformidade com as boas práticas ambientais.
- g) Aplicar adubação orgânica ou química, quando necessário, conforme as recomendações técnicas, para promover o crescimento saudável das plantas e o enriquecimento do solo.
- h) Observar e relatar à Administração quaisquer sinais de pragas ou doenças nas plantas para que sejam realizados os tratamentos adequados, mantendo o controle fitossanitário do local.
- i) Manter limpas e desobstruídas as áreas de circulação dentro dos jardins, como trilhas, calçadas e acessos, garantindo a segurança e acessibilidade de pedestres e veículos.
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, conforme as necessidades observadas durante o acompanhamento das áreas.
- k) Observar e aplicar boas práticas ambientais durante a execução de todas as atividades, priorizando sustentabilidade e o cuidado com o meio ambiente.

5.6.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Podar arbustos e cercas vivas para manter o formato adequado, evitar crescimento desordenado e preservar a estética do ambiente.
- b) Revolver e afofar o solo de canteiros e áreas plantadas, para melhorar a aeração e a absorção de nutrientes, promovendo um solo saudável e favorável às plantas.
- c) Limpar e reorganizar elementos decorativos e funcionais do paisagismo, como pedras ornamentais, bancos e suportes de plantas, para garantir a harmonia do local.
- d) Verificar e corrigir eventuais falhas no sistema de irrigação, como entupimentos ou vazamentos, garantindo que a irrigação seja eficaz e eficiente.
- e) Efetuar inspeção nos gramados, removendo pragas e ervas invasoras manualmente ou com o uso de produtos adequados, além de realizar capina em áreas de difícil acesso.
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, com foco na manutenção geral e na preservação da saúde das plantas e da estética do jardim.

5.6.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) Realizar poda de árvores de pequeno porte e levantamento de copa, quando necessário, para garantir o bom desenvolvimento das árvores e a segurança no entorno.
- b) Fazer a limpeza e desobstrução de calhas, ralos e áreas de drenagem pluvial localizadas dentro dos jardins, evitando o acúmulo de água e o entupimento de sistemas de drenagem.
- c) Avaliar a necessidade de replantio ou substituição de plantas danificadas ou que não se adaptaram ao ambiente, para manter a biodiversidade e o aspecto estético do local.
- d) Lavar, limpar e realizar a manutenção de vasos, floreiras e suportes de plantas, garantindo a integridade e a estética desses elementos.
- e) Realizar a aplicação preventiva de tratamentos contra pragas e doenças, conforme orientações técnicas, para evitar infestações e garantir o bom estado fitossanitário das plantas.
- f) Realizar uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, incluindo a verificação da necessidade de roçado e capina adicional em áreas do entorno, garantindo que todas as atividades sejam executadas conforme os padrões estabelecidos.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.0.1. Materiais de consumo:

MATERIAIS DE CONSUMO				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Frequência de fornecimento
1	Adubo orgânico saco c/30 Kg	Saco	1	Mensal
2	Luva de couro de pedreiro e jardinagem	Par	1	Mensal
3	Saco preto plástico reforçado de 100 litros para lixo, pacote com 100 unidades	Pacote	1	Bimestral
4	Luva de Borracha	Par	4	Mensal
5	Máscara Respiratória Descartável	Unidade	8	Mensal
6	EPI- Protetor Auricular com cordão	Unidade	4	Mensal
7	Óculos de Proteção Fumê	Unidade	2	Mensal
8	Regador plástico 10 litros	Unidade	4	Semestral

5.7.0.2. Equipamentos:

EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	QTD	Vida Útil Estimada (meses)
1	Ancinho (rastelo) metálica regulável, 22 dentes com cabo de 120 cm.	1	12
2	Aparador de grama 220v com cortador em nylon Tramontina ou similar	1	60
3	Aspersor (regador de plantas)	4	12
4	Avental raspa de couro, 120 cm, com fivelas e tiras de ajuste	1	24
5	Bico para mangueira de 3 ¼	2	12
6	Carrinho de mão, de pneu c/câmara	1	60
7	Carro de mão com caçamba metálica, capacidade 55 litros e pneu maciço	1	60
8	Cavadeira articulada com cabo de madeira	1	12
9	Enxada Larga 2.5, com cabo de madeira	1	12
10	Escardilho com 5 dentes, com cabo de madeira	1	12
11	Espátula de 3"	1	6
12	Extrator p/erva daninha	1	12
13	Facão 14" de lâmina de aço, cabo de madeira, com bainha	1	12
14	Foice roçadeira, comprimento da lâmina de 28cm, com cabo madeira com comprimento de 120cm	1	12
15	Mangueira flexível para jardim, 1/2", PVC, com engate, rolo com 30 metros	1	12
16	Mangueira para irrigação microperfurada a laser. Diâmetro interno da mangueira: 1.1/8" (28,5 mm), em polietileno, rolo de 100m.	1	12
17	Mangueira cristal trançada reforçada 3/4, PT 250 psi, c/100 m	1	12
18	Pá quadrada nº 03 com cabo de madeira	1	36
19	Pá de bico nº 4 com cabo de madeira	1	36
20	Pazinha estreita - transportador	1	36
21	Pazinha larga profissional para jardim	1	36
22	Roçadeira (combustível: gasolina) costal ou lateral com potência de 24,5cc cilindradas ou 1.2 HP no mínimo, incluído o combustível.	1	60
23	Tesoura de poda, cabo de madeira, lâmina de aço 215 mm	1	24
24	Tesourão de poda c/cabo telescópico de 100 cm	1	24
25	Vassoura para jardim, regulável, 22 dentes.	1	12
26	EPI - Cinturão de segurança para trabalhos em altura, contendo 5 pontas com talabarte, gancho com mosquetão, travaquedas e extensor	1	36
27	EPI - Corda de segurança Poliamida 12mm NR18, tipo trançada, rolo com 50m	1	12

Informações Relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.8.1. O horário de funcionamento da SR/PF/PB é das 08h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, com intervalo de almoço, porém alguns serviços possuem horário estendido e sem intervalo para almoço e ainda há setores nos quais o fluxo de pessoas é diário e ininterrupto, como plantão, por exemplo. Assim, a prestação de serviço deve se adequar a estes horários, podendo ser variável de acordo com o setor a ser atendido, porém sempre respeitando a carga horária semanal de 40 horas semanais.
- 5.8.2. Por se tratar de um órgão de segurança, a SR/PF/PB possui regras que devem ser rigorosamente seguidas pelos prestadores de serviços, incluindo regras mais rigorosas de segurança a serem cumpridas por todos que frequentarem as áreas operacionais.
- 5.8.3. Para formação das planilhas de formação de preços não será incluída mão-de- obra de encarregado/supervisão, haja vista o pequeno quantitativo necessário.
- 5.8.4. O serviço a ser contratado até a presente data, não se enquadra em condições insalubres ou perigosas, conforme atestado pelo órgão, com base em laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados.

Uniformes

- 5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 5.10. **O conjunto** de uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
- 5.10.1. Jardineiro:
- 5.10.1.1. 03 (três) Calças comprida com elástico e cordão, em gabardine, em cor sóbria;
- 5.10.1.2. 03 (três) Camisetas malha fria, mangas curtas, na mesma cor da calça, com emblema da empresa;
- 5.10.1.3. 02 (duas) Camisetas manga longa, na mesma cor da calça, com emblema da empresa, com proteção solar;
- 5.10.1.4. 02 (dois) Pares de botinas do tipo anatômica/confortável (para limpeza de áreas externas e/ou molhadas), com palmilha antibacteriana;
- 5.10.1.5. 06 (seis) Par de meia em algodão;
- 5.10.1.6. 03 (três) Chapéus ou bonés que ofereça proteção total da incidência dos raios solares (ex: chapéu com abas, tipo australiano ou boné, tipo legionário);
- 5.10.1.7. 02 (duas) capas de chuva plástica com capuz;
- 5.11. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- 5.11.1. Tecido resistente, respirável e confortável, inclusive botas e sapatos, que deverão possuir conforto suficiente para permitir a sua utilização durante longas jornadas de trabalho, sem causar danos à saúde do funcionário;
- 5.11.2. Identificação discreta da empresa;
- 5.11.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- 5.11.4. 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 5.12. A identificação dos prestadores de serviço deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:
- 5.12.1. Nome da Contratada
- 5.12.2. Nome do funcionário
- 5.12.3. Função ocupada
- 5.12.4. Número do documento de identidade
- 5.12.5. Fotografia
- 5.13. Além dos itens relacionados no subitem 5.10 deste Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer todos os EPI's necessários às atividades de cada um dos profissionais.
- 5.14. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.15. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.16. A Contratada deverá submeter amostra de todas as peças do uniforme à Contratante para aprovação, antes da efectiva entrega aos seus empregados.
- 5.17. A Contratante poderá solicitar a troca de qualquer peça do uniforme que não estiver adequada à execução dos serviços.

Materiais

- 5.18. Os materiais a serem fornecidos pelo contratado deverão ser compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no órgão contratante, assegurando qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras vigentes. O fornecimento deverá contemplar todos os materiais necessários à execução das tarefas em diferentes condições de trabalho, sem qualquer ônus aos empregados, conforme estabelecido nos itens a seguir:
- 5.18.1. **Adubo Orgânico – Saco com 30 kg**
- 5.18.1.1. Tipo: Adubo orgânico composto classe D, conforme Instrução Normativa MAPA nº 61/2022;
- 5.18.1.2. Apresentação: Produto granulado ou farelado, de fácil manuseio e aplicação;
- 5.18.1.3. Registro: Deve estar registrado no MAPA e apresentar número do registro no rótulo;
- 5.18.1.4. Embalagem: Saco resistente (rafia ou polietileno), costurado, com 30 kg, contendo identificação do fabricante, composição, lote e data de fabricação;
- 5.18.1.5. Observações: Produto deve estar livre de sementes de plantas daninhas, impurezas, larvas, insetos ou qualquer outro tipo de contaminação.
- 5.18.2. **Luva de couro de pedreiro e jardinagem**
- 5.18.2.1. Tipo: Luva de segurança confeccionada em couro legítimo tipo vaqueta ou similar de alta resistência;
- 5.18.2.2. Finalidade: Proteção das mãos em atividades de jardinagem, manuseio de ferramentas, transporte de materiais e serviços gerais de manutenção em áreas externas;
- 5.18.2.3. Tamanho: Único ou variados (P, M, G) conforme necessidade, com tamanho padrão nacional;
- 5.18.2.4. Certificação: Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho, para uso em atividades com riscos mecânicos;
- 5.18.2.5. Embalagem: Par embalado individualmente ou conforme padrão do fabricante, com etiqueta identificando lote, fabricante e número do C.A.
- 5.18.3. **Saco preto plástico reforçado de 100 litros para lixo, pacote com 100 unidades**
- 5.18.3.1. Tipo: reforçado, adequado para resíduos pesados, com alta resistência a rasgos e perfurações
- 5.18.3.2. Embalagem externa identificada com as seguintes informações: nome do fabricante, CNPJ, número do lote, data de fabricação, validade (se aplicável), especificação técnica e quantidade.

- 5.18.3.3. Produto novo, sem uso anterior, livre de furos ou defeitos
- Luva de Borracha**
- 5.18.4.1. luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos, especialmente ácidos.
- 5.18.4.2. borracha nitrílica (NBR) ou neoprene, ou composto de borracha sintética com resistência comprovada a ácidos e solventes.
- 5.18.4.3. Resistência química: deve proteger contra ácidos como ácido sulfúrico (H_2SO_4), ácido clorídrico (HCl), entre outros.
- 5.18.4.4. Norma técnica: deve estar em conformidade com a NR 6, e apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo Ministério do Trabalho.
- 5.18.4.5. Apresentação: par de luvas embalado individualmente, com identificação do fabricante, CNPJ, número do CA, tipo de proteção oferecida e validade.
- 5.18.4.6. Produto novo, sem sinais de uso, rasgos, furos ou deterioração
- Máscara Respiratória Descartável**
- 5.18.5.1. Máscara respiratória descartável – PFF1 ou equivalente
- 5.18.5.2. Finalidade: proteção contra poeiras, névoas não oleosas e partículas sólidas em ambientes sem presença de gases tóxicos
- 5.18.5.3. Norma técnica: deve estar em conformidade com a NR 6, e apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo Ministério do Trabalho.
- 5.18.5.4. Embalagem: individual ou em pacotes identificados com fabricante, CNPJ, número do CA, validade, tipo de proteção e lote
- EPI- Protetor Auricular com cordão**
- 5.18.6.1. Tipo: protetor auricular tipo plug, reutilizável ou descartável, com cordão de ligação entre os plugs.
- 5.18.6.2. Material dos plugs: espuma de poliuretano (PU) ou silicone macio e hipoalergênico, atóxico, que se adapte ao canal auditivo com conforto.
- 5.18.6.3. Cordão: material resistente (PVC ou polietileno), flexível e de fácil higienização, com fixação segura aos plugs.
- 5.18.6.4. Norma técnica: deve estar em conformidade com a NR 6, e apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo Ministério do Trabalho.
- 5.18.6.5. Embalagem: individual, com informações legíveis do fabricante, CNPJ, número do CA, tipo de proteção e lote.
- 5.18.6.6. Produto novo, sem deformações, rasgos ou sujidades. Resistência à tração entre cordão e plugs.
- Óculos de Proteção Fumê**
- 5.18.7.1. Tipo: óculos de segurança com lente fumê, para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e luminosidade intensa (raios solares).
- 5.18.7.2. Lente: fabricada em policarbonato, com tratamento antirrisco e antirreflexo, resistência a impactos conforme norma.
- 5.18.7.3. Cor da lente: fumê (cinza escuro), ideal para ambientes externos, proporcionando conforto visual sem comprometer a visibilidade.
- 5.18.7.4. Campo de visão: amplo, sem distorções ópticas.
- 5.18.7.5. Norma técnica: deve estar em conformidade com a NR 6, e apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo Ministério do Trabalho.
- 5.18.7.6. Produto novo, livre de trincas, deformações ou sujeiras. Boa aderência ao rosto, sem necessidade de esforço excessivo para fixação.
- Regador plástico 10 litros**
- 5.18.8.1. Tipo: regador manual para uso em irrigação de plantas e jardins.
- 5.18.8.2. Material: polietileno (PEAD) ou outro plástico de alta resistência mecânica e durabilidade, resistente à ação de raios solares e intempéries.
- 5.18.8.3. Bico: tipo "chuveirinho", removível ou fixo, com furação fina e homogênea que permita rega suave e uniforme.
- 5.18.8.4. Alça: anatômica, resistente e de fácil manuseio, que permita o transporte e inclinação com uma só mão.
- 5.18.8.5. Produto novo, sem rachaduras, rebarbas ou deformações. Vedaçao adequada entre o corpo e o bico, sem vazamentos.

Equipamentos

- 5.19. Os equipamentos a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser adequados às atividades a serem desempenhadas no órgão contratante, garantindo segurança, conforto e conformidade com as normas vigentes. O fornecimento deve abranger todos os itens necessários para a execução das tarefas em diferentes condições de trabalho, sem qualquer repasse de custos aos empregados, observando o disposto nos itens seguintes:
- 5.19.1. **Ancinho (rastelo) metálica regulável, 22 dentes com cabo de 120 cm.**
- 5.19.1.1. Tipo: rastelo ou ancinho metálico, com 22 dentes reguláveis, indicado para nivelamento e recolhimento de folhas, grama e resíduos em jardins e áreas externas.
- 5.19.1.2. Produto novo, sem trincas, lascas ou dentes tortos.
- 5.19.1.3. Resistência mecânica adequada para uso contínuo em ambientes externos.
- 5.19.1.4. Regulagem dos dentes funcional, firme e de fácil manuseio.
- 5.19.2. **Aparador de grama 220v com cortador em nylon**
- 5.19.2.1. Tipo: aparador de grama elétrico portátil, com fio de corte em nylon
- 5.19.2.2. Alimentação: 220V, monofásico
- 5.19.2.3. Carcaça em polipropileno de alta resistência.
- 5.19.2.4. Peso máximo: 5 kg, para facilitar o manuseio prolongado.
- 5.19.2.5. Cabo elétrico: com comprimento mínimo de 25 cm, com plugue conforme norma NBR 14136.
- 5.19.2.6. Produto em conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO para equipamentos elétricos de jardinagem.
- 5.19.2.7. Deve possuir selo do INMETRO e manual em português.
- 5.19.3. **Aspersor (regador de plantas)**
- 5.19.3.1. Tipo: aspersor de irrigação portátil ou fixo, para uso em áreas de jardim e gramados
- 5.19.3.2. Modelo: tipo pistola, circular, rotativo ou oscilante, conforme aplicação, com base de apoio para solo ou engate rápido para mangueira
- 5.19.3.3. Material: corpo em plástico ABS reforçado ou alumínio, resistente aos raios UV e intempéries
- 5.19.3.4. Produto novo, sem trincas ou vazamentos
- 5.19.3.5. Funcionamento suave e contínuo com pressão doméstica padrão
- 5.19.3.6. Resistência a impactos e ao uso contínuo em ambientes externos
- 5.19.3.7. Embalagem: individual, com identificação do fabricante, CNPJ, instruções de uso e lote
- 5.19.4. **Avental raspa de couro, 120 cm, com fivelas e tiras de ajuste**
- 5.19.4.1. Tiras de couro ou sintéticas de alta resistência para ajuste na cintura e no pescoço
- 5.19.4.2. Fivelas metálicas com regulagem, resistentes à corrosão e de fácil manuseio
- 5.19.4.3. Deve possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho, conforme exigência da NR 6
- 5.19.4.4. Produto novo, sem manchas, mofo, falhas na costura ou peças metálicas oxidadas

- 5.19.4.5. Flexível, com bom cimento e conforto durante o uso prolongado
- Bico para mangueira de 3 ¼"**
- 5.19.5.1. Tipo: adaptador ou bico para torneira, com rosca externa de 3 1/4" (polegadas)
- 5.19.5.2. Finalidade: permitir conexão com mangueira de jardim por meio de encaixe direto ou sistema de engate rápido.
- 5.19.5.3. Material: latão cromado, alumínio ou plástico ABS de alta resistência
- 5.19.5.4. Vedação: com anel de borracha (O-ring) ou sistema equivalente que evite vazamentos
- 5.19.5.5. Produto novo, sem trincas, deformações ou rebarbas. Encaixe firme e seguro, sem risco de escape de água sob pressão.
- 5.19.5.6. Embalagem: individual, com identificação do fabricante, tipo de rosca, instruções de instalação e lote
- 5.19.6. **Carrinho de mão com pneu com câmara**
- 5.19.6.1. Tipo: carrinho de mão de uma roda, com pneu pneumático (com câmara), para transporte de materiais diversos em áreas externas
- 5.19.6.2. Estrutura: Chassi em aço tubular, com suporte reforçado para carga, Pés de apoio com sapatas ou ponteiras de proteção, Pintura anticorrosiva ou galvanização.
- 5.19.6.3. Pneu: Tipo pneumático, com câmara de ar interna, Aro metálico com rolamento, Capacidade de absorver impactos e transitar em terrenos irregulares.
- 5.19.6.4. Pegada: Com empunhaduras emborrachadas ou em PVC, anatômicas e antiderrapantes, Distância entre os cabos compatível com uso confortável por operador.
- 5.19.6.5. Qualidade: Produto novo, sem amassados, ferrugem ou soldas mal feitas, Pneu e câmara em perfeitas condições, calibrado e pronto para uso.
- 5.19.7. **Carro de mão com caçamba metálica, capacidade 55 litros e pneu maciço.**
- 5.19.7.1. Tipo: carrinho de mão de uma roda, com pneu maciço (sem câmara)
- 5.19.7.2. Capacidade: Volume da caçamba: mínimo de 55 litros, carga máxima de 120 kg, ideal para transporte de terra, areia, plantas, entulhos leves, entre outros.
- 5.19.7.3. Caçamba: Acabamento com pintura eletrostática a pó (ou galvanização, quando aplicável), resistente à corrosão, formato com bordas reforçadas e base estruturada para maior durabilidade.
- 5.19.7.4. Estrutura: Chassi tubular metálico reforçado, com travessas de sustentação, Apoio estável com sapatas metálicas ou calços antiderrapantes.
- 5.19.7.5. Pneu: Tipo maciço, em borracha sólida, dispensando manutenção com ar, Aro metálico com rolamento de esferas ou bucha de nylon.
- 5.19.7.6. Pegadores: Com empunhaduras ergonômicas emborrachadas ou em PVC, antiderrapantes, Fixação firme e confortável para uso prolongado.
- 5.19.7.7. Qualidade: Produto novo, sem amassados, ferrugem, rachaduras ou desalinhamento, Soldas firmes e bem acabadas, com boa resistência mecânica.
- 5.19.8. **Cavadeira articulada com cabo de madeira**
- 5.19.8.1. Tipo: cavadeira articulada manual, composta por duas lâminas metálicas com articulação central e cabos de madeira.
- 5.19.8.2. Finalidade: escavação de buracos para o plantio de mudas, instalação de mourões ou abertura de valetas estreitas.
- 5.19.8.3. Articulação: Sistema de dobradiça central com pino ou eixo metálico, que permita abertura e fechamento suave das lâminas.
- 5.19.8.4. Cabos: Em madeira maciça, tipo eucalipto ou similar, com comprimento mínimo de 90 cm cada, Superfície lixada e envernizada, sem farpas ou rachaduras
- 5.19.9. **Enxada larga nº 2.5 com cabo de madeira**
- 5.19.9.1. Finalidade: indicada para capina, preparo do solo, remoção de vegetação rasteira, movimentação de terra e detritos em jardins e áreas externas
- 5.19.9.2. Produto novo, sem trincas, farpas, oxidação ou soldas defeituosas
- 5.19.9.3. Resistência adequada para uso contínuo e esforço moderado a intenso
- 5.19.10. **Escardilho com 5 dentes, com cabo de madeira**
- 5.19.10.1. Tipo: escardilho manual de 5 dentes, utilizado em atividades de jardinagem e horticultura
- 5.19.10.2. Finalidade: indicado para afrouxamento, aeração e preparo superficial do solo, remoção de ervas daninhas, incorporação de adubos ou fertilizantes em canteiros e vasos
- 5.19.10.3. Qualidade: Produto novo, resistente, sem oxidação, trincas ou deformações
- 5.19.11. **Espátula de 3"**
- 5.19.11.1. Finalidade: indicada para manuseio de terra, substratos, adubos e pequenas plantas, ideal para uso em vasos, canteiros e áreas de paisagismo
- 5.19.11.2. Cabo anatômico em madeira ou plástico de alta resistência
- 5.19.11.3. Cabo: Anatômico, em madeira tratada, plástico ABS ou polipropileno de alta resistência, Com encaixe firme à lâmina, sem folgas ou riscos de desprendimento.
- 5.19.11.4. Qualidade: Produto novo, resistente, sem oxidação, trincas ou rebarbas.
- 5.19.12. **Extrator para erva daninha**
- 5.19.12.1. Finalidade: extração de plantas invasoras em áreas gramadas ou cultivadas, sem necessidade de herbicidas químicos, reduzindo danos ao solo e à vegetação desejada.
- 5.19.12.2. Produto novo, com boa rigidez e sem folgas entre cabo e lâmina.
- 5.19.12.3. Sem partes cortantes expostas além da ponta funcional.
- 5.19.13. **Facão 14" de lâmina de aço, cabo de madeira, com bainha**
- 5.19.13.1. Tipo: facão com lâmina de 14 polegadas (35,5 cm), destinado ao corte de vegetação rasteira, galhos finos, arbustos e uso geral em jardinagem, limpeza de áreas verdes e manutenção rural
- 5.19.13.2. Lâmina: Fabricada em aço carbono ou aço inox de alta resistência, com tratamento térmico e afiada de fábrica, Borda com fio uniforme e sem rebarbas.
- 5.19.13.3. Cabo: Comprimento proporcional ao equilíbrio e segurança no manuseio.
- 5.19.13.4. Bainha: Deve permitir acondicionamento seguro do facão, cobrindo totalmente a lâmina.
- 5.19.13.5. Qualidade: Produto novo, sem oxidação, trincas ou falhas no acabamento, Lâmina reta, sem empenamento, Cabo firme, sem lascas ou deformações.
- 5.19.14. **Foice roçadeira, comprimento da lâmina de 28cm, com cabo madeira com comprimento de 120 cm**
- 5.19.14.1. Tipo: foice do tipo roçadeira, com lâmina curva e cabo longo de madeira
- 5.19.14.2. Finalidade: indicada para roçagem manual de capim, vegetação rasteira, arbustos e ervas daninhas em locais de difícil acesso, como encostas, beiras de calçada, entre canteiros ou em torno de árvores
- 5.19.14.3. Lâmina: Acabamento com pintura protetiva anticorrosiva (se aço carbono) ou polimento (se inox).
- 5.19.14.4. Cabo: Fixação firme e segura da lâmina ao cabo, com parafuso, prego ou sistema de encaixe reforçado
- 5.19.14.5. Qualidade: Produto novo, sem trincas, oxidação, deformações ou folgas; Lâmina simétrica e afiação uniforme; Cabo sem farpas, rachaduras ou imperfeições que comprometam a segurança.
- 5.19.15. **Mangueira flexível para jardim, 1/2", PVC, com engate, rolo com 30 metros**
- 5.19.15.1. Tipo: mangueira flexível para uso em jardinagem, irrigação e manutenção de áreas verdes

- 5.19.15.2. Finalidade: condução de água para rega de plantas, gramados, canteiros, hortas e similares
- 5.19.15.3. Acessórios inclusos: 1 engate rápido fêmea, compatível com bico padrão de torneira; 1 conector com rosca interna para torneira 1/2" ou adaptador para 3/4".
- 5.19.15.4. Qualidade: Produto novo, sem dobras, rachaduras, bolhas ou irregularidades; boa flexibilidade e resistência à torção e ao esmagamento; Engates firmes, com vedação eficiente e de fácil conexão.
- 5.19.15.5. Embalagem: rolo de 30 metros, com etiqueta do fabricante, lote, CNPJ.
- 5.19.16. **Mangueira para irrigação microperfurada a laser. Diâmetro interno da mangueira: 1.1/8" (28,5 mm), em polietileno, rolo de 100m.**
- 5.19.16.1. Tipo: mangueira microperfurada a laser, utilizada para irrigação por aspersão linear em jardins, gramados, hortas e viveiros.
- 5.19.16.2. Finalidade: proporcionar distribuição uniforme de água ao longo de sua extensão, simulando efeito de chuva leve, ideal para coberturas homogêneas em áreas verdes.
- 5.19.16.3. Material: Fabricada em polietileno flexível de baixa densidade (PEBD) ou equivalente; Resistente à exposição solar, intempéries e variações de pressão; Microfuros distribuídos a laser, com espaçamento uniforme em fileiras contínuas.
- 5.19.16.4. Qualidade: Produto novo, sem furos obstruídos, trincas ou deformações; Perfurado com tecnologia a laser, garantindo precisão e distribuição uniforme; Alta durabilidade e resistência a rasgos e deformações térmicas.
- 5.19.17. **Mangueira cristal trançada reforçada 3/4, PT 250 psi, c/100 m**
- 5.19.17.1. Tipo: mangueira cristal trançada transparente, reforçada com malha interna
- 5.19.17.2. Finalidade: indicada para uso geral em jardinagem, irrigação, limpeza e condução de água pressurizada, suportando alta pressão com durabilidade.
- 5.19.17.3. Material: Fabricada em PVC flexível transparente, com reforço interno em malha de poliéster (trançado); Estrutura multicamadas que proporciona resistência a pressão, abrasão e dobras.
- 5.19.17.4. Qualidade: Produto novo, sem dobras permanentes, bolhas, fissuras ou obstruções; Alta flexibilidade e resistência mecânica; Superfície interna lisa, facilitando o fluxo contínuo de água.
- 5.19.18. **Pá quadrada nº 03**
- 5.19.18.1. Tipo: pá manual de lâmina quadrada nº 03, destinada a tarefas de jardinagem
- 5.19.18.2. Finalidade: ideal para remoção e transporte de terra vegetal, composto orgânico, adubo, areia, folhas e resíduos leves, além de ser útil para nivelamento de canteiros e vasos grandes.
- 5.19.18.3. Lâmina: Fabricada em aço carbono temperado, com acabamento pintado ou polido; Formato quadrado, com bordas levemente curvas para facilitar o manuseio de materiais leves.
- 5.19.18.4. Cabo: Firmeza na fixação: acoplado à lâmina por encaixe com parafuso ou rebite metálico.
- 5.19.18.5. Qualidade: Produto novo, sem oxidação, trincas ou deformações; Cabo reto, sem farpas, rachaduras ou imperfeições.
- 5.19.19. **Pá de bico nº 4 com cabo de madeira**
- 5.19.19.1. Tipo: pá de bico (pá cavadeira) manual, tamanho nº 4.
- 5.19.19.2. Finalidade: indicada para escavações, abertura de covas para plantio, transplantes de arbustos, manuseio de terra compactada, entre outras atividades de jardinagem e paisagismo.
- 5.19.19.3. Qualidade: Produto novo, sem oxidação, trincas ou deformações; Cabo reto, sem farpas, rachaduras ou imperfeições.
- 5.19.20. **Pazinha estreita - transportador**
- 5.19.20.1. Tipo: pazinha manual estreita, também conhecida como pazinha transportadora, para uso em atividades de jardinagem.
- 5.19.20.2. Finalidade: ideal para transporte de pequenas quantidades de terra, adubo, substratos, areia e outros materiais leves, além de plantio e transplante de mudas em vasos e canteiros estreitos.
- 5.19.21. **Pazinha larga profissional para jardim**
- 5.19.21.1. Finalidade: ideal para manuseio de terra, húmus, adubo e substratos em maior volume, além de plantio e replantio de mudas em vasos médios e grandes, floreiras e canteiros.
- 5.19.21.2. Produto novo, sem oxidação, deformações ou trincas;
- 5.19.21.3. Acabamento liso, confortável ao toque, sem arestas cortantes
- 5.19.21.4. Resistência ao impacto, à umidade e ao desgaste por uso contínuo.
- 5.19.22. **Roçadeira (combustível: gasolina) costal ou lateral com potência de 24,5cc cilindradas ou 1.2 HP no mínimo, incluído o combustível.**
- 5.19.22.1. Finalidade: indicada para corte e roçada de grama, mato rasteiro, vegetação leve e média, em jardins, canteiros, calçadas, praças e áreas verdes públicas
- 5.19.22.2. Tipo de empunhadura: Modelo costal com suporte anatômico ou lateral com alça dupla tipo guidão ou alça única ergonômica; Com sistema antivibração e apoio acolchoado (costal) ou empunhadura embrorrhachada (lateral).
- 5.19.22.3. Conjunto de corte: Acompanha carretel com fio de nylon e lâmina de aço tipo faca de 2 ou 3 pontas.
- 5.19.22.4. Acessórios obrigatórios: Cinto de sustentação ajustável, para uso seguro; Manual de operação em português; Kit básico de ferramentas para manutenção (chave de vela, chave Allen, chave de fenda, etc.); Embalagem original, com etiqueta do fabricante (nome, CNPJ, modelo e número de série)
- 5.19.22.5. Combustível: O fornecimento do combustível (gasolina) para a operação dos equipamentos deve estar incluso na proposta e no valor total do item, sendo de responsabilidade da contratada realizar os abastecimentos sempre que necessário.
- 5.19.22.6. Qualidade: Produto novo, sem uso anterior, com garantia mínima de 12 meses; Atende às normas de segurança NR-12 e regulamentações ambientais.
- 5.19.23. **Tesoura de poda, cabo de madeira, lâmina de aço 215 mm**
- 5.19.23.1. Tipo: tesoura de poda manual, com lâmina de aço e cabos de madeira
- 5.19.23.2. Finalidade: indicada para poda de galhos finos, brotações, flores, arbustos e pequenas plantas ornamentais, em atividades de jardinagem e paisagismo
- 5.19.23.3. Itens de Segurança: Com trava de fechamento de segurança para armazenamento; Sistema de mola para abertura automática após o corte;
- 5.19.23.4. Qualidade: Produto novo, sem oxidação, trincas ou rebarbas; Corte limpo e preciso, com esforço manual reduzido; Alta durabilidade para uso frequente.
- 5.19.24. **Tesourão de poda com cabo telescópico de 100 cm**
- 5.19.24.1. Finalidade: indicado para poda de galhos grossos, arbustos densos e pequenas árvores, permitindo o alcance de áreas mais altas sem uso de escadas.
- 5.19.24.2. Tesourão com sistema de corte tipo bypass (corte cruzado) ou lâmina tipo bigorna (uma lâmina contra uma base plana).
- 5.19.24.3. Qualidade: Produto novo, sem oxidação, empenamento ou folgas nas articulações; Facilidade de manuseio e travamento firme do cabo; Lâminas afiadas e duráveis, com bom acabamento.
- 5.19.24.4. Embalagem: individual, com identificação do fabricante, CNPJ.
- 5.19.25. **Vassoura para jardim, regulável, 22 dentes**
- 5.19.25.1. Finalidade: indicada para varrição de folhas secas, grama cortada e resíduos leves em gramados, canteiros e áreas verdes
- 5.19.25.2. Qualidade: Produto novo, sem ferrugem, trincas ou empenamento; Dentes firmes e flexíveis, com boa recuperação após uso; Regulagem precisa e segura, sem folgas excessivas.

- 5.19.26. **EPI - Cinturão de segurança para trabalhos em altura, contendo 5 pontas com talabarte, gancho com mosquetão, travaquedas e extensor**
- 5.19.26.1. Finalidade: destinado à proteção contra quedas em trabalhos realizados em altura, conforme previsto na NR-35 e outras normas de segurança do trabalho.
- 5.19.26.2. Estrutura: Fabricado em fita de poliéster de alta tenacidade, com largura mínima de 45 mm, resistente à abrasão e intempéries; Ajustes nos ombros, pernas e cintura, com fivelas duplas em aço para regulagem e fixação; Possui 5 pontos de ancoragem: dorsal, peitoral, lateral (direito e esquerdo) e abdominal (ventral), conforme a norma ABNT NBR 15836.
- 5.19.26.3. Talabarte: Equipado com dois ganchos em aço com abertura mínima de 55 mm, tipo mosquetão com trava automática dupla.
- 5.19.26.4. Travaquedas: Do tipo deslizante para corda, compatível com corda de 12 mm (ou conforme especificação do fabricante).
- 5.19.26.5. Extensor: Dispositivo com fita ou corda com engate tipo mosquetão para facilitar o acesso a pontos de ancoragem.
- 5.19.26.6. Deve possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
- 5.19.27. **EPI - Corda de segurança Poliamida 12mm NR18, tipo trançada, rolo com 50m.**
- 5.19.27.1. Finalidade: utilizada como linha de vida vertical ou horizontal, para conexão com travaquedas, talabartes ou outros dispositivos de retenção de queda, em conformidade com a NR-18 e NR-35.
- 5.19.27.2. Material: Fabricada em poliamida (nylon) trançada, com alta resistência à tração, flexibilidade e durabilidade; corda com alma trançada (kernmantle), com cobertura externa resistente à abrasão e intempéries.
- 5.19.27.3. Etiqueta permanente com nome do fabricante, lote, data de fabricação, validade e número do CA
- 5.19.28. **EPI - Capacete de segurança com dupla suspensão e jugular**
- 5.19.28.1. Finalidade: proteção da cabeça contra impactos de objetos, quedas, respingos e riscos em ambientes de trabalho externo, em conformidade com a NR-6 e NR-18
- 5.19.28.2. Deve atender à NR-6 (EPI) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)
- 5.19.28.3. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a prestação do serviço.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotina de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1 relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.16.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

6.16.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

6.16.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.16.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

6.16.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

6.16.3. Fiscalização diária:

6.16.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

6.16.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

6.16.3.3. Devem ser conferidos, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerce sua atividade.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-la o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o

caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- 6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
 6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver;
 6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.57. As compensações de jornada limitam-se:
 6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor de Contrato

- 6.59. Cabe ao gestor do contrato:
 6.59.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 6.59.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 6.59.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 6.59.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 6.59.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 6.59.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 6.59.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
 6.59.8. receber e dar encaminhamento imediato:
 6.59.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 6.59.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
 6.60. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 7.3. A utilização do disposto neste **item 7**, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 7.4.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, a CONTRATANTE adotará a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO com avaliação de eventuais irregularidades na execução, pela CONTRATADA, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço.
 7.4.1.1. A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO será apurada mensalmente, conforme tabela abaixo:

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE	INDICADOR Nº (ANS)
01	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 (vinte e oitos) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	MÉDIO	01
02	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas.	ALTO	02
03	Não substituir uma mão de obra faltosa por prazo de até 4 (quatro) horas (a pontuação do nível de criticidade Médio será atribuída a cada mão de obra faltosa).	MÉDIO	03
04	Não substituir uma mão de obra faltosa por prazo superior a 4 (quatro) horas (a pontuação do nível de criticidade ALTO será atribuída a cada mão de obra faltosa).	ALTO	04
05	Fornecer o item em quantidade inferior ao previsto na Relação “MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS” (a pontuação do nível de criticidade BAIXO será atribuída a cada item faltoso).	BAIXO	05

06	Deixar de fornecer qualquer item constante da Relação “MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS” ou deixar de substituir o danificado em até 24 horas (a pontuação do nível de criticidade Baixo será atribuída a cada item faltoso).	MÉDIO	06
07	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.	ALTO	07
08	Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI ‘s.	MÉDIO	08
09	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO	09
10	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	GRAVE	10
11	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO	11
12	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado	ALTO	12
NOTA-1	As “penalidades” constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.		
NOTA-2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.		
NOTA-3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passiva de aplicação direta		

7.4.1.2. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Acordo de Níveis de Serviço, e de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa 05/2017-MPDG.

7.4.1.3. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP, por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$\boxed{\text{NA} = 10 - \sum \text{PP} \text{ (Pontos perdidos)}}$$

7.4.1.4. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	PP
BAIXO	0,2
MÉDIO	0,5
ALTO	1,0
GRAVE	5,0

7.4.2. Será adotado Acordo de Níveis de Serviço, conforme previsto na IN 05/2017-MPDG e tomado-se por instrumento de medição a avaliação de controle de qualidade e desempenho dos serviços, consoante o disposto neste Termo de Referência.

7.4.3. Serão considerados para aplicação de sanções e ajustes no pagamento devido à CONTRATADA, os seguintes critérios:

7.4.3.1. Advertência

7.4.3.1.1. Sempre que a NA do mês respectivo, for maior ou igual a 0,6 e menor ou igual a 1.

7.4.3.2. Ajuste no pagamento correspondente a 5% do valor mensal do contrato, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente ao avaliado:

7.4.3.2.1. Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for maior que 1,0 e menor ou igual a 3,0.

7.4.3.2.2. Sempre que CONTRATADA acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.

7.4.3.3. Ajuste no pagamento correspondente a 10% do valor mensal do contrato, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente ao avaliado:

7.4.3.3.1. Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for maior que 3,0 e menor ou igual a 6,0.

7.4.3.3.2. Quando a CONTRATADA acumular três advertências consecutivas ou quatro intercaladas;

7.4.3.4. Ajuste no pagamento correspondente a 20% do valor mensal do contrato, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente a seis avaliações consecutivas (avaliação cumulativa por semestre):

7.4.3.4.1. Sempre que no semestre correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por três ou mais vezes, do ajuste de 5% previsto na Tabela de Acordo e Níveis de Serviço.

7.4.3.4.2. Sempre que no semestre correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, do ajuste de 10% previsto na Tabela de Acordo e Níveis de Serviço.

7.4.4. Consoante o disposto na IN 05/2017-SLTI/MPDG, quando em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA acumulada no período, for maior que 12 ou quando a CONTRATADA receber mais de quatro advertências consecutivas ou seis intercaladas.

7.4.5. É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.

7.4.6. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dado ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário – “Notificação de Ocorrência”, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, será realizada as anotações devida com finalidade de contagem

de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA e para o preenchimento dos quadros de Acordo de Níveis de Serviço.

7.4.7. Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante, para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da empresa. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

7.4.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

7.4.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

7.4.10. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.4.11. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.13.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Do Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 1(um) mês.

7.11. Ao final de cada período de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.1.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajuste IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0 \text{, onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajuste.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Contratante pagará ao Contratado a importânciaria calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste de preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.66. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Cessão de Crédito

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incôlumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.67.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.68. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MG nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta depósito Vinculada

7.69. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70. Os custos estimados das tarifas bancárias **em caso de existência**, são de responsabilidade do contratado, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.71. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento

tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercuções trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.74. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.74.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.76. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.1.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, de 0,2% (dois décimos) a 3,2% (três inteiros e dois décimos) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das

tabelas 1 e 2, abaixo;

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriedade registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). obtidos por meio das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.21.1. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.21.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do

último exercício social;

9.21.3. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.21.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.21.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.23. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do "Anexo L" deste Termo de Referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **01 (um)** ano do fornecedor na prestação dos serviços **de gestão de mão de obra**, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.26. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.27. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.37.6.1. ata de fundação;

9.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.37.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 64.135,20 (sessenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos), referente ao período de 1(um) ano, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 00001/200396
- II - Fonte de Recursos: TESOURO - RECURSOS ORDINARIOS (0100000000)
- III - Programa de Trabalho: 172371
- IV - Elemento de Despesa: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (339039)
- V - Plano Interno - PI: PF99ON9AG25

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANEXOS

- 12.1. ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 12.2. ANEXO B – MODELO DE TERMO DE VISTORIA
- 12.3. ANEXO C – DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS
- 12.4. ANEXO D- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 12.5. ANEXO E – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- 12.6. ANEXO F - MODELO CUSTO DE MATERIAIS
- 12.7. ANEXO G - MODELO CUSTO DE EQUIPAMENTOS
- 12.8. ANEXO H - MODELO CUSTO DE UNIFORMES
- 12.9. ANEXO I - PREÇO MÁXIMO MATERIAIS
- 12.10. ANEXO J - PREÇO MÁXIMO EQUIPAMENTOS
- 12.11. ANEXO K- PREÇO MÁXIMO UNIFORMES
- 12.12. ANEXO L- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

João Pessoa/PB, de junho de 2025.

PERICLES D'ANGELO DE CARVALHO E BARROS

Agente Administrativo
NUMAT/SELOG/SR/PF/PB

ALDAIR RODRIGUES GOMES JUNIOR

Agente Administrativo
NUMAT/SELOG/SR/PF/PB

RODRIGO HIRSCH FERREIRA DE MELO

Agente de Polícia Federal
SELOG/SR/PF/PB

CAIO HENRIQUE LEITE AGUIAR

Escrivão de Polícia Federal
SELOG/SR/PF/AM

1. **Aprovo** o presente Termo de Referência, nas especificações e quantidades descritas, por se mostrar adequado ao atendimento das necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB).

2. Por iguais razões, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, de JARDINAGEM, com fornecimento de materiais e equipamentos, mediante o regime de execução indireta, visando atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA

**ANEXO “A”
DO
TERMO DE REFERÊNCIA**

**Estudos Preliminares
IN 58/2022-ME**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Número do processo: **08375.001591/2025-52**

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS (complementação)

2.1. A presente demanda visa a contratação, de forma continuada, dos serviços de Jardinagem, para atendimento das necessidades da Superintendência da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB), que estão com seu atual contrato com a data de vencimento próxima (a vencer no dia 22/06/2025), evitando assim que o serviço seja descontinuado.

2.2. O objeto dessa contratação até a presente data, não encontra-se contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta autárquica e fundacional, conforme pode ser visto no anexo: Sei nº 40885645 .

2.3. São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os normativos e suas respectivas atualizações:

- Instrução Normativa 58/2022-ME.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021
- Instrução Normativa 05/2017-MPOG.
- Lei 14.133/21
- Decreto 9.507/2018

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O presente Estudo tem como objetivo definir a solução que melhor atenda ao interesse da Administração em face da demanda da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB), formalizada no bojo do processo nº 08375.001591/2025-52, por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 40505801. A necessidade decorre da iminência do vencimento do contrato atual e da importância da manutenção contínua das áreas externas da unidade.

3.2. Esta análise fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, que disciplina a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Federal.

3.3. Os serviços objeto deste estudo, considerando suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que as atividades desenvolvidas pelos profissionais contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais do mercado.

3.4. Ressalta-se que a nova sede da SR/PF/PB, em sintonia com a preservação do meio ambiente, tem cerca de 1.200 (mil e duzentos) metros quadrados de áreas verdes (jardins);

3.5. A contratação de empresa especializada nos serviços de jardinagem se faz necessária para garantir a manutenção e conservação das áreas verdes da SR/PF/PB, contribuindo para um ambiente externo agradável, salubre e compatível com a imagem institucional da Polícia Federal. O serviço compreende o corte e poda de grama, aparo de cercas vivas, remoção de ervas daninhas, adubação, irrigação, controle de pragas e demais atividades inerentes à conservação paisagística dos espaços ajardinados.

3.6. Cabe ressaltar que o órgão não dispõe de categoria funcional cuja atribuição contemple as atividades de jardinagem. Dessa forma, não há cargos no quadro da Polícia Federal com atribuições idênticas ou similares aos postos de trabalho necessários para a realização dos serviços.

3.7. A manutenção das áreas verdes e ajardinadas é imprescindível para o bom funcionamento da unidade, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para um ambiente de trabalho mais harmonioso e saudável. Além disso, a adequada conservação das áreas externas reforça a preocupação da instituição com a sustentabilidade ambiental e com o bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços prestados.

3.8. Os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, conforme estipulado no contrato, garantindo a eficiência operacional e a melhor aplicação dos recursos financeiros.

3.9. Do ponto de vista gerencial, cabe à Administração Pública zelar pela conservação e manutenção das áreas externas sob sua responsabilidade. Assim, a contratação dos serviços de jardinagem assegura a adequada preservação das áreas verdes e reforça o compromisso da SR/PF/PB com a manutenção do seu espaço físico.

3.10. Do ponto de vista do interesse público, a conservação das áreas externas da unidade fortalece a imagem institucional da Polícia Federal, proporcionando um ambiente mais agradável e seguro para servidores, colaboradores e visitantes. Além disso, a correta manutenção das áreas ajardinadas evita a proliferação de pragas, contribui para a segurança do local e melhora as condições ambientais da unidade.

3.11. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços de jardinagem, de forma a garantir a continuidade e a eficiência na manutenção das áreas verdes da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. NUMAT/SELOG/SR/PF/PB - PERICLES D'ANGELO DE CARVALHO E BARROS

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços terceirizados tem por objetivo a manutenção contínua e ininterrupta das áreas externas da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB), garantindo todas as condições de conservação, segurança, salubridade e bem-estar necessárias para o desenvolvimento das atividades do órgão.

5.2. Em relação à natureza dos serviços, são classificados como comuns de natureza continuada (contratação de mão de obra com dedicação exclusiva), enquadrando-se nos pressupostos da IN 05/2017-MPOG.

5.3. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência inicial de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece o artigo 106 da Lei nº 14.133/21, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

5.4. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por até 10 anos, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por item.

5.6. Requisitos lato sensu

5.6.1. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

5.6.2. Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;

5.6.3. Correta definição da quantidade de postos de trabalho e do valor estimado da contratação, assegurando maior eficiência com menor dispêndio de recursos;

5.6.4. Célere instrução do processo para evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

5.7. Requisitos stricto sensu

5.7.1. Prestação do serviço com estrita observância às disposições do Edital de Licitação e seus anexos, às normas da IN 05/2017, à Convenção Coletiva da Categoria, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

5.7.2. O serviço a ser contratado é de natureza continuada, essencial à manutenção da infraestrutura do órgão e à conservação dos bens públicos;

5.7.3. Observância dos critérios de sustentabilidade elencados no Termo de Referência da contratação;

5.7.4. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses;

5.7.5. A solução adotada será a de prestação do serviço com fornecimento de mão de obra dedicada exclusivamente ao órgão contratante, ou seja, os profissionais executarão suas tarefas nas instalações do Órgão contratante.

5.8. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

GRUPO	ATIVIDADE OU SERVIÇO	CBO	OCUPAÇÃO
01	Serviços de jardinagem e manutenção das áreas externas da SR/PF/PB 6220-10 Jardineiro (40 horas semanais)		

5.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.10. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5.11. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Visando a qualidade do serviço e a sua continuidade, sem que ocorra prejuízo a administração, para esta contratação **não serão permitidas** as participações das seguintes pessoas:

I - **Pessoa Física**, tendo em vista não possuir condições estruturais para a prestação do serviço com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais e equipamentos.

II - **Empresário Individual**, tendo em vista não possuir condições estruturais para a prestação do serviço com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais e equipamentos.

III - **Microempreendedor Individual - MEI**, nesse caso conforme orienta a Resolução GCSN N. 140/2018 (Receita Federal), Art. 100, &1 C, VI c/c LC N. 123/2006, art. 18-A, &4 B, vedam ao MEI exercer a cessão ou locação de mão de obra

6.3. Essa restrição não alcança as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**ME/EPP**), que poderão participar normalmente do certame.

6.4. Em decorrência do valor total anual estimado ser inferior a 80.000,00, a licitação terá participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa especializada na prestação do serviço terceirizado de jardinagem, tendo em vista que essa atividade possui natureza acessória e, por conseguinte, se enquadra nas diretrizes para execução indireta, nos termos da legislação vigente.

7.2. A demanda da Polícia Federal na Paraíba exige que o serviço de jardinagem seja executado de forma contínua, com alocação de mão de obra nas unidades da instituição, dada a constância e essencialidade das atividades envolvidas na manutenção e conservação das áreas verdes. Assim, não se mostra viável a adoção de um modelo de prestação sob demanda ou por acionamento esporádico.

7.3. Dessa forma, a contratação de empresa terceirizada, com fornecimento de mão de obra especializada em jardinagem, representa a alternativa mais eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades administrativas, garantindo regularidade, qualidade e economicidade.

7.4. Em atendimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foram realizadas consultas nos sistemas COMPRAS.GOV.BR e ETP Digital, com o objetivo de identificar soluções similares já implementadas por outros órgãos da Administração Pública. A pesquisa demonstrou que a solução ora proposta — contratação de empresa especializada para a execução de serviços de jardinagem com dedicação exclusiva de mão de obra — está alinhada com práticas adotadas por diversas instituições públicas, o que confere maior robustez e segurança à presente proposta. Abaixo, apresenta-se uma tabela com exemplos de processos de contratação que seguem o mesmo modelo:

Órgão	Nº do ETP	UASG	Processo Administrativo	Serviço
IF GOIAS	28/2024	158153	23373.001035/2024-17	Jardinagem
IFPE	24/2021	155341	23734.013740.2021-61	Jardinagem
Instituto Federal Catarinense	03/2020	152663	23475.001054/2020-63	Jardinagem
SUDAM	06/2021	533013	59004.000512/2021-11	Jardinagem
COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO	03/2020	160150	64419.004990/2020-88	Jardinagem

7.5. Para definição dos valores de referência, foram elaboradas as Planilhas de Custos da Administração (SEI nº 40863106), contendo os encargos legais, insumos e demais componentes pertinentes à prestação do serviço. O resumo dos valores está demonstrado no Mapa de Preços "Preço de Referência" (SEI nº 40886138).

7.6. Para aferição da compatibilidade desses valores com o mercado, procedeu-se à pesquisa de preços de mercado, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A metodologia utilizada incluiu a observância dos parâmetros previstos no art. 5º da referida norma, quais sejam: Painel de Preços (inciso I), Contratações similares de outros entes públicos (inciso II) e Pesquisa direta com fornecedores (inciso IV).

7.7. A média dos valores obtidos, após exclusão de eventuais valores inexequíveis ou excessivamente elevados, foi utilizada como preço de mercado, de acordo com o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Os dados estão compilados na "Cesta de Preços – Pesquisa de Mercado" (SEI nº 40886168).

7.8. No caso específico da jardinagem, observou-se que, nos últimos 12 meses, não houve contratações válidas no Estado da Paraíba que pudessem ser utilizadas como

parâmetro de comparação, o que se justifica também pelo curto intervalo entre a edição da nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2025) (SEI nº 40885762) e o presente levantamento, reduzindo a probabilidade de existência de certames já realizados com base nessa convenção.

7.9. Dessa forma, foi necessário ampliar o escopo geográfico da pesquisa para outros estados da Região Nordeste, respeitando os limites temporais e metodológicos estabelecidos na IN 65/2021. As pesquisas contemplaram as esferas federal, estadual e municipal, conforme demonstrado nos anexos SEI nº 40863136 e 40883787.

7.10. Ressalta-se que, embora tenha sido realizada pesquisa direta com fornecedores (inciso IV), apenas um fornecedor respondeu à solicitação, o que, no entanto, não compromete a validade da pesquisa, uma vez que os parâmetros prioritários (incisos I e II) foram devidamente atendidos, conforme determina a IN 65/2021. A proposta recebida está anexada ao processo (SEI nº 40885523), e foi utilizada como dado complementar no estudo.

7.11. A pesquisa em mídia especializada (inciso III) não foi realizada, tendo em vista as peculiaridades do serviço de jardinagem e a ausência de fontes específicas e confiáveis que permitissem a coleta válida de preços por esse canal.

7.12. O Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 40886168) foi elaborado para confrontar os dados da pesquisa com os valores da Planilha de Custos da Administração, auxiliando na verificação da razoabilidade dos preços adotados. Paralelamente, foi confeccionado o Mapa de Valores da Planilha de Custos (SEI nº 40886138), que será utilizado como preço de referência oficial para a licitação.

7.13. A Planilha de Custos da Administração foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente (CCT 2025), que orientou a composição dos custos relacionados à mão de obra, encargos sociais e benefícios obrigatórios. Além disso, os parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 foram observados na definição dos custos de equipamentos, materiais e uniformes. Para esses itens, foi realizada a pesquisa em mídias especializadas (inciso III), que permitiu identificar os preços praticados no mercado para os insumos necessários à execução do serviço de jardinagem. Complementarmente, foram considerados os parâmetros do inciso I (Painel de Preços), inciso II (Contratações Similares) e inciso IV (Pesquisa Direta com Fornecedores), garantindo que os valores de mercado fossem adequadamente refletidos na composição da Planilha de Custos da Administração. Essa metodologia assegurou que todos os custos fossem definidos de acordo com a realidade do mercado, respeitando as particularidades locais e garantindo a precisão na estimativa de preços.

7.14. Assim, conclui-se que a solução apresentada atende aos requisitos legais e técnicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES/ME nº 58/2022 e a IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução apontada pelo presente estudo abrange a prestação dos serviços de jardinagem para as áreas externas da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB), garantindo a manutenção contínua e adequada dos espaços verdes, promovendo a conservação do paisagismo e a harmonização ambiental das instalações.

8.2. Os serviços referenciados no subitem 7.1 deste Estudo Técnico Preliminar serão executados nas dependências da Polícia Federal na Paraíba, conforme os endereços abaixo:

- **Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB):** Rua Aviador Mário Vieira de Melo, Rodovia BR 230 km 16,5, João Agripino, João Pessoa/PB.

8.3. A contratação do serviço será realizada por LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, considerando a natureza do serviço e o valor estimado da contratação.

8.4. O fornecimento de mão de obra exclusiva segue uma série de parâmetros definidos no Termo de Referência, tais como qualificação técnica, experiência comprovada em carteira e lista de atribuições relativas ao cargo de jardineiro (CBO 6220-10).

8.5. Assim, é fundamental a participação de todos os atores da Polícia Federal para o sucesso do contrato, com especial atenção dos Fiscais e Gestores de Contrato, que farão o controle de gastos e a supervisão das atividades desempenhadas pela mão de obra contratada, conforme rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços estima-se a seguinte quantidade de postos, com base na produtividade mínima adotada pela IN 05/2017:

JARDINAGEM (SR/PF/PB)						
Item	Tipos de Áreas	Metragem	Produtividade (mínima) conforme IN 05/2017	Produtividade (máxima) conforme IN 05/2017	Produtividade Admitida (m²)	Número de Postos (sugerido)
01	Área externa – Áreas Verdes	1.182 m²	1.800 m²	2.700 m²	1.800 m²	0,65
Total de Postos - Sugerido (valor aproximado)						01

9.2. Os índices de produtividade mínima da mão-de-obra, constantes das tabelas, foram aferidos considerando-se as peculiaridades das áreas a serem limpas, respeitando-se os limites mínimos estabelecidos na IN 05/2017 - MPOG de 25 de maio de 2017;

9.3. A execução do objeto do ITEM 1 (prestação de serviços de jardinagem na nova sede da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, em João Pessoa/PB), seguirá a seguinte dinâmica:

9.3.1 Os serviços de JARDINAGEM compreendem a execução das seguintes tarefas básicas:

- Irrigação dos jardins;
- Manutenção do gramado;
- Adubação orgânica onde se fizer necessário;
- Retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;
- Controle de formigas, pragas e doenças;
- Manutenção dos canteiros;
- Substituição de plantas mortas ou decadentes;
- Recomposição dos espaços "carecas" com espécies adequadas;
- Poda sazonal de arbustos e de árvores;

- j) Cortar a grama, sempre que necessário;
- k) Aplicar herbicida, quando necessário;
- l) Retirar todo e qualquer lixo constante nas áreas verdes;
- m) Capinar e roçar;
- n) Preparação de covas para plantio e replantio em vasos e jardineiras;
- o) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas e dar destinação adequada as aparas produzidas;
- p) Rastelamento e recolhimento de folhas caducas;
- q) Substituição de mudas de plantas inadequadas, fencidas ou decadentes por mudas novas da espécie apropriada;
- r) Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;
- s) Descompactação do solo;
- t) Manutenção dos vasos com plantas ornamentais;
- u) Abrir covas para adubação de plantio de mudas de árvores ornamentais, em áreas adjacentes aos jardins, destinadas à arborização;
- v) Efetuar a composição e manutenção dos vasos com plantas ornamentais, sempre que solicitado;
- w) Retirar toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura, deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas;
- x) Proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
- y) Recolher e armazenar os apertos do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado;
- z) Efetuar a limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado;

9.3.1.1 Estão incluídos nos serviços, objeto desta contratação, os equipamentos e os materiais necessários para execução dos serviços de implementação, manutenção e conservação de jardins, bem como seu controle, estocagem, manutenção e distribuição.

9.3.1.2 A parcela dos serviços relativa aos materiais e equipamentos serão faturados por medição e seu pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado no mês.

9.3.1.3 São consideradas atividades básicas na execução dos serviços de jardins e áreas verdes (jardinagem), entre outros inerentes ao cargo, constantes na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho (Código 6410-15) a execução:

- aa) Coletar, selecionar e beneficiar material propagativo, tais como sementes, estacas, brotos, rizomas, entre outros.
- ab) Produzir mudas preparadas por sementes e por processos vegetativos em geral.
- ac) Preparar substratos para mudas, canteiros e leitos de semeadura e enraizamento.
- ad) Replicar, transplantar, deslocar, podar, desbrotar e tutorar mudas.
- ae) Capinar, implantar, manter e reformar jardins e gramados.
- af) Detectar e comunicar problemas no desenvolvimento das plantas.
- ag) Manusear ferramentas e equipamentos de jardinagem e produção de mudas.
- ah) Implantar e manter gramados.
- ai) Zelar pela limpeza do jardim coletando lixo e papéis.
- aj) Efetuar periodicamente o corte de grama e roçadas caso necessário.
- ak) Cuidar da conservação das folhagens.
- al) Podar constantemente as árvores em redor dos prédios.

9.4 Materiais, Equipamentos e Uniformes:

9.4.1 Para a perfeita execução dos serviços do ITEM 1, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, qualidades e periodicidade a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

MATERIAIS DE CONSUMO				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Frequência de fornecimento
1	Adubo orgânico saco c/30 Kg	Saco	1	Mensal
2	Luva de couro de pedreiro e jardinagem	Par	1	Mensal
3	Saco preto plástico reforçado de 100 litros para lixo, pacote com "100 unidades"	Pacote	1	Bimestral
4	Luva de Borracha	Par	4	Mensal
5	Máscara Respiratória Descartável	Unidade	8	Mensal
6	EPI- Protetor Auricular com cordão	Unidade	4	Mensal
7	Óculos de Proteção Fumê	Unidade	2	Mensal
8	Regador plástico 10 litros	Unidade	4	Semestral

EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	QTD	Vida Útil Estimada (meses)
1	Ancinho (rastelo) metálica regulável, 22 dentes com cabo de 120 cm.	1	12
2	Aparador de grama 220v com cortador em nylon Tramontina ou similar	1	60
3	Aspersor (regador de plantas)	4	12
4	Avental raspa de couro, 120 cm, com fivelas e tiras de ajuste	1	24
5	Bico para mangueira de 3 ¼	2	12
6	Carrinho de mão, de pneu c/câmara	1	60
7	Carro de mão com caçamba metálica, capacidade 55 litros e pneu maciço	1	60
8	Cavadeira articulada com cabo de madeira	1	12
9	Enxada Larga 2.5, com cabo de madeira	1	12
10	Escardilho com 5 dentes, com cabo de madeira	1	12
11	Espátula de 3"	1	6
12	Extrator p/erva daninha	1	12
13	Facão 14" de lâmina de aço, cabo de madeira, com bainha	1	12
14	Foice roçadeira, comprimento da lâmina de 28cm, com cabo madeira com comprimento de 120cm	1	12
15	Mangueira flexível para jardim, 1/2", PVC, com engate, rolo com 30 metros	1	12
16	Mangueira para irrigação microperfurada a laser. Diâmetro interno da mangueira: 1.1/8" (28,5 mm), em polietileno, rolo de 100m.	1	12
17	Mangueira cristal trançada reforçada 3/4, PT 250 psi, c/100 m	1	12
18	Pá quadrada nº 03 com cabo de madeira	1	36
19	Pá de bico nº 4 com cabo de madeira	1	36
20	Pazinha estreita - transportador	1	36
21	Pazinha larga profissional para jardim	1	36
22	Roçadeira (combustível: gasolina) costal ou lateral com potência de 24,5cc cilindradas ou 1.2 HP no mínimo, incluído o combustível.	1	60
23	Tesoura de poda, cabo de madeira, lâmina de aço 215 mm	1	24
24	Tesourão de poda c/cabo telescópico de 100 cm	1	24
25	Vassoura para jardim, regulável, 22 dentes.	1	12
26	EPI - Cinturão de segurança para trabalhos em altura, contendo 5 pontas com talabarte, gancho com mosquetão, travaquedas e extensor	1	36
27	EPI - Corda de segurança Poliamida 12mm NR18, tipo trançada, rolo com 50m	1	12
28	EPI - Capacete de segurança com dupla suspensão e jugular	1	36

UNIFORMES				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Frequência de fornecimento
1	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine, em cor sóbria;	Unidade	3	Anual
2	Camiseta malha fria, mangas curtas, na mesma cor da calça, com emblema da empresa;	Unidade	3	Anual
3	Camiseta manga longa, na mesma cor da calça, com emblema da empresa, com proteção solar;	Unidade	2	Anual
4	Par de botinhas do tipo anatômica/confortável (para limpeza de áreas externas e/ou molhadas), com palmilha antibacteriana;	Unidade	2	Anual
5	Par de meia em algodão;	Unidade	6	Anual
6	Chapéu ou boné que ofereça proteção total da incidência dos raios solares (ex: chapéu com abas, tipo australiano ou boné, tipo legionário);	Unidade	3	Anual
7	Capa de chuva plástica com capuz	Unidade	2	Anual

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base nos instrumentos de pesquisa descritos no item anterior, o valor estimado global da contratação é de R\$ 64.135,20 (sessenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

10.2. Os valores estimados por itens são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor "Mensal" Máximo Aceitável (R\$)	Valor "Anual" Máximo Aceitável (R\$)
01	Serviço de Jardinagem para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB). Posto fixos em regime de trabalho de 40 horas semanais CBO 6220-10	João Pessoa/PB	Posto	01	R\$ 5.344,60	R\$ 5.344,60	R\$ 64.135,20
TOTAL ANUAL MÁXIMO						R\$ 5.344,60	R\$ 64.135,20

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Para atingir a finalidade administrativa almejada, não se faz necessário parcelar a solução: como se trata de serviços, a individualização do objeto é suficientemente clara e prescinde de parcelamento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Os serviços que se visa a contratar são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A prestação dos serviços objeto deste processo se encontram no Planejamento Anual de Contratações desta SR/PF/PB.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. Como já foi explicitado neste Estudo, o resultado que se almeja alcançar com a solução proposta é garantir o bom andamento dos serviços prestados pela SR/PF/PB por meio de atividades de apoio que viabilizam a preservação da salubridade do ambiente laboral, contribuindo, assim, para um melhor ambiente tanto para servidores quanto para os cidadãos.

14.2. Esta medida concorre para uma maior eficiência administrativa e também para a gestão inteligente de recursos humanos e financeiros posto que, lançando mão dos serviços objeto do presente estudo, a SR/PF/PB contará com instalações asseadas e livres de fatores críticos de desconforto, além de suas áreas verdes (jardins) bem cuidadas.

14.3. Não há como projetar um cenário onde seja suprimida a prestação do serviço de jardinagem sem que se vislumbre considerável prejuízo na prestação do serviço público por parte da SR/PF/PB.

14.4. Desta feita, parece claro que os resultados oriundos da contratação justificam, do ponto de vista gerencial, administrativo e financeiro, a solução apontada neste documento.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. A sede da SR/PF/PB já possui ambiente adequado para a prestação dos serviços, sendo desnecessária qualquer alteração e /ou adequação.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como MATERIAL DE CONSUMO:

- IV - Utilizar preferencialmente, produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental.
- V - Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.
- VI - Adotar medidas para que seus empregados evitem o desperdício de água tratada na Academia Nacional de Polícia, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003 e Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.
- VII - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e também minimizar a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, realizando um treinamento nos três primeiros meses de execução contratual.
- VIII - Receber do CONTRATANTE informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

16.2 USO RACIONAL DA ÁGUA

- IX - A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.
- X - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.
- XI - Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.
- XII - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

16.3 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

XIII - Em conformidade com a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, separar lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que sejam entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, e como última opção, passar à CONTRATANTE, para que ocorra o repasse aos fabricantes e/ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.

XIV - Quando implantado pelo CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

XV - No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

XVI - MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS: São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e císcos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; Pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

XVII - MATERIAIS RECICLÁVEIS: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

XVIII - Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- a) vidro (recipiente verde)
- b) plástico (recipiente vermelho)
- c) papéis secos (recipiente azul)
- d) metais (recipiente amarelo)

16.4 Quando implantado pelo CONTRATANTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

16.5 Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação.

16.6 Aperfeiçoar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.2 Em face do exposto, e sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares, atendendo a Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, esta equipe de planejamento, devidamente designada pela autoridade competente, é de parecer favorável à necessidade do objeto, e declara viável a contratação dos serviços continuados de jardinagem para a Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba - SR/PF/PB.

João Pessoa/PB, na data da assinatura eletrônica.

PERICLES D'ANGELO DE CARVALHO E BARROS

Agente Administrativo
NUMAT/SELOG/SR/PF/PB

ALDAIR RODRIGUES GOMES JUNIOR

Agente Administrativo
NUMAT/SELOG/SR/PF/PB

RODRIGO HIRSCH FERREIRA DE MELO
Agente de Polícia Federal
SELOG/SR/PF/PB

CAIO HENRIQUE LEITE AGUIAR
Agente de Polícia Federal
Em missão no SELOG/SR/PF/PB

DESPACHO

1. Aprovo o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, nas especificações e quantidades descritas, por se mostrar adequado ao atendimento das necessidades desta Polícia Federal na Paraíba, conforme o disposto do art. 14º, II do Decreto nº 10.024/2019.
2. Por iguais razões, com fulcro no art. 5º, inc. VIII, da Instrução Normativa nº 67/2021, AUTORIZO a abertura de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS, para contratação empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem nas instalações da sede da Superintendência Regional da Paraíba, situada em João Pessoa, na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, Rodovia BR 230 km 16,5, João Agripino, com fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários.
3. Informo que a natureza da contratação constitui atividade de custeio da SR/PF/PB e que não houve contingenciamento orçamentário ou restrição ao empenho de verba para a Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba.

GUILHERME AUGUSTO CAMPOS TORRES NUNES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba - Substituto

**ANEXO “B”
DO
TERMO DE REFERÊNCIA**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Na forma dos Itens 4.21 a 4.24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do pregão Eletrônico nº _____/2025-SR/PF/PB, processo 08375.000352/2025-85, c/c o inciso VI do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de seu representante o Sr. _____ Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto do(s) Item(s) _____ da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações e todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, sendo que este “termo” equivalerá a aceitação das especificações constantes no Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de 2025.

Responsável pela empresa
Cargo na empresa
Razão Social da empresa

Servidor:

Matrícula PF:

**ANEXO “C”
DO
TERMO DE REFERÊNCIA**

DESCRÍÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

QUADRO I

Cargo Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002) Descrição Sumária	Jardineiro (a) CBO 6220-10 Realizar atividades referentes a Jardinagem .												
	<p>Diariamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remover folhas, galhos e outros detritos acumulados em gramados, canteiros, caminhos e demais áreas ajardinadas, incluindo o roçado de áreas do entorno. • Podar folhas e ramos secos de plantas ornamentais, com atenção à estética e à saúde vegetal. • Efetuar a irrigação das plantas e gramados conforme as necessidades hídricas das espécies, observando o uso racional da água. • Verificar o estado de vasos e jardineiras, corrigindo desalinhamentos ou danos. • Manter limpos os canteiros, realizando capina manual e retirada de ervas daninhas. • Recolher e acondicionar adequadamente os resíduos provenientes da poda e limpeza. • Aplicar adubação orgânica ou química, conforme necessário. • Observar e relatar sinais de pragas ou doenças à Administração. • Manter limpas e desobstruídas trilhas, calçadas e acessos. • Executar demais serviços necessários à frequência diária. • Observar e aplicar boas práticas ambientais durante a execução das atividades. 												
Atribuições	<p>Semanalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Podar arbustos e cercas vivas, mantendo o formato e a estética. • Revolver e afifar o solo dos canteiros para favorecer a absorção de nutrientes. • Limpar e reorganizar elementos decorativos e funcionais do paisagismo. • Verificar e corrigir falhas no sistema de irrigação. • Realizar inspeção nos gramados, removendo pragas e ervas invasoras. • Executar demais serviços de manutenção geral e estética semanal. <p>Mensalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar poda de árvores de pequeno porte e levantamento de copa, quando necessário. • Fazer a limpeza e desobstrução de calhas, ralos e sistemas de drenagem pluvial. • Avaliar necessidade de replantio ou substituição de plantas danificadas. • Lavar, limpar e fazer manutenção de vasos, floreiras e suportes. • Aplicar preventivamente tratamentos contra pragas e doenças. • Realizar revisão geral dos serviços do mês, incluindo áreas de difícil acesso e entorno. 												
Requisitos	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%; vertical-align: top;"> Jornada de Trabalho </td><td>40 horas semanais</td></tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> Grau de Instrução </td><td>Ensino médio completo ou curso técnico equivalente.</td></tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> Exigência legal </td><td>-</td></tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> Experiência </td><td>-</td></tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> Conhecimento </td><td>-</td></tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> Habilidades </td><td> <ul style="list-style-type: none"> • Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas. </td></tr> </table>	Jornada de Trabalho	40 horas semanais	Grau de Instrução	Ensino médio completo ou curso técnico equivalente.	Exigência legal	-	Experiência	-	Conhecimento	-	Habilidades	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
Jornada de Trabalho	40 horas semanais												
Grau de Instrução	Ensino médio completo ou curso técnico equivalente.												
Exigência legal	-												
Experiência	-												
Conhecimento	-												
Habilidades	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas. 												

Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Altruismo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; • Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência
-----------------	--

ANEXO “D”
DO
TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À: Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem apresentar proposta para prestação de serviços de _____, visando atender às necessidades da Polícia Federal na Paraíba, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo 08375.001591/2025-52.

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

CONTRATAÇÃO PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA- SR/PF/PB

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor máximo mensal (R\$)	Valor máximo anual (R\$)
1	Serviço de Jardinagem para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB). Posto fixos em regime de trabalho de 40 horas semanais CBO 6220-10	Posto	1			
TOTAL ANUAL MÁXIMO (R\$)						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - SR/PF/PB		
ITEM	Local prestação do serviço	Valor anual (R\$)
1	Jardinagem- SR/PF/PB	

Valor Total da Proposta	
--------------------------------	--

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHOS	
Serviço	Sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalhos
Jardinagem- SR/PF/PB	

Sem mais para o momento, firmamo-nos, as seguintes planilhas são parte integrante desta proposta, as quais estão em anexo:

- Planilha de custos e formação de preços, conforme modelo do Anexo "E" do Termo de Referência;
- Planiha de materiais, equipamentos e uniformes, conforme modelo dos Anexos "F"; "G" e "H" do Termo de Referência.

O prazo de validade da presente proposta é de(.....) dias (não inferior a 60 dias)

LOCAL/DATA

Nome do Responsável pela empresa
Cargo na empresa
Razão Social da empresa

ANEXO "E"
DO
TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 08375.001591/2025-52
Pregão Eletrônico:

Dia ___/___/2025 às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12 (doze)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Extra Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1		
Total			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriosc.

2.3	Benefícios Mensais e Diáriosc	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Ouros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG.

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriosc

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriosc	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diáriosc	
Total		

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		

D	Aviso Prédio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre o Aviso Prédio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado		
	Total		

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outros ausências (especificar)		
	Total		

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
	Total	

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		

	C.3 - Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					R\$

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato (12 meses))	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO “F” DO TERMO DE REFERÊNCIA CUSTO DE MATERIAIS

JARDINAGEM - SR/PF/PB (João Pessoa/PB)

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	(A) QUANTIDADE A SER FORNECIDA	FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO	(B) VIDA ÚTIL	(C) VALOR UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$) (D) = (A x C) / B
01	Adubo orgânico saco c/30 Kg	Saco	1	Mensal	1		
02	Luva de couro de pedreiro e jardinagem	Par	1	Mensal	1		
03	Saco preto plástico reforçado de 100 litros para lixo, pacote com 100 unidades	Pacote	1	Bimestral	2		
04	Luva de Borracha	Par	4	Mensal	1		
05	Máscara Respiratória Descartável	Unidade	8	Mensal	1		
06	EPI- Protetor Auricular com cordão	Unidade	4	Mensal	1		
07	Óculos de Proteção Fumê	Unidade	2	Mensal	1		
08	Regador plástico 10 litros	Unidade	4	Semestral	6		
CUSTO MENSAL TOTAL						R\$	

Custo por empregado		
(A) Nº de Jardineiro (a)	(B) Custo Mensal Total	(C) (C= B / A) CUSTOS MENSAL TOTAL - POR EMPREGADO * valor a ser lançado na planilha de custos
01		

ANEXO “G”
DO
TERMO DE REFERÊNCIA

CUSTO DE EQUIPAMENTOS

JARDINAGEM- SR/PF/PB (João Pessoa/PB)							
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	(A) QUANTIDADE	(B) VALOR UNITÁRIO (R\$)	(C) C = A x B VALOR TOTAL (R\$)	(D) Vida útil Estimada (meses)	(E) E = C / D VALOR mensal Depreciação
1	Ancinho (rastelo) metálica regulável, 22 dentes com cabo de 120 cm.	Unidade	1			12	
2	Aparador de grama 220v com cortador em nylon Tramontina ou similar	Unidade	1			60	
3	Aspersor (regador de plantas)	Unidade	4			12	
4	Avental raspa de couro, 120 cm, com fivelas e tiras de ajuste	Unidade	1			24	
5	Bico para mangueira de 3 ¼	Unidade	2			12	
6	Carrinho de mão, de pneu c/câmara	Unidade	1			60	

7	Carro de mão com caçamba metálica, capacidade 55 litros e pneu maciço	Unidade	1			60	
8	Cavadeira articulada com cabo de madeira	Unidade	1			12	
9	Enxada Larga 2.5, com cabo de madeira	Unidade	1			12	
10	Escardilho com 5 dentes, com cabo de madeira	Unidade	1			12	
11	Espátula de 3"	Unidade	1			6	
12	Extrator p/erva daninha	Unidade	1			12	
13	Facão 14" de lâmina de aço, cabo de madeira, com bainha	Unidade	1			12	
14	Foice roçadeira, comprimento da lâmina de 28cm, com cabo madeira com comprimento de 120cm	Unidade	1			12	
15	Mangueira flexível para jardim, 1/2", PVC, com engate, rolo com 30 metros	Unidade	1			12	
16	Mangueira para irrigação microperfurada a laser. Diâmetro interno da mangueira: 1.1/8" (28,5 mm), em polietileno, rolo de 100m.	Unidade	1			12	
17	Mangueira cristal trançada reforçada 3/4, PT 250 psi, c/100 m	Unidade	1			12	
18	Pá quadrada nº 03 com cabo de madeira	Unidade	1			36	
19	Pá de bico nº 4 com cabo de madeira	Unidade	1			36	
20	Pazinha estreita - transportador	Unidade	1			36	
21	Pazinha larga profissional para jardim	Unidade	1			36	
22	Roçadeira (combustível: gasolina) costal ou lateral com potência de 24,5cc cilindradas ou 1.2 HP no mínimo, incluído o combustível.	Unidade	1			60	
23	Tesoura de poda, cabo de madeira, lâmina de aço 215 mm	Unidade	1			24	
24	Tesourão de poda c/cabo telescópico de 100 cm	Unidade	1			24	
25	Vassoura para jardim, regulável, 22 dentes.	Unidade	1			12	
26	EPI - Cinturão de segurança para trabalhos em altura, contendo 5 pontas com talabarte, gancho com mosquetão, travaquedas e extensor	Unidade	1			36	
27	EPI - Corda de segurança Poliamida 12mm NR18, tipo trançada, rolo com 50m	Unidade	1			12	
28	EPI - Capacete de segurança com dupla suspensão e jugular	Unidade	1			36	
VALOR TOTAL da Depreciação Mensal						R\$	

Custo por empregado		
(A) Nº de Jardineiro(a)	(B) Depreciação Mensal Total	(C) (C= B / A) DEPRECIAÇÃO MENSAL TOTAL - POR EMPREGADO * valor a ser lançado na planilha de custos

ANEXO “H”
DO
TERMO DE REFERÊNCIA
CUSTO DE UNIFORMES

JARDINAGEM (João Pessoa/PB)

ITEM	DESCRIÇÃO	(a) QUANTIDADE	V UN
01	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine, em cor sóbria;	3	
02	Camiseta malha fria, mangas curtas, na mesma cor da calça, com emblema da empresa;	3	
03	Camiseta manga longa, na mesma cor da calça, com emblema da empresa, com proteção solar;	2	
04	Par de botinas do tipo anatômica/confortável (para limpeza de áreas externas e/ou molhadas), com palmilha antibacteriana;	2	
05	Par de meia em algodão;	6 pares	
06	Chapéu ou boné que ofereça proteção total da incidência dos raios solares (ex: chapéu com abas, tipo australiano ou boné, tipo legionário)	3	
07	Capa de chuva plástica com capuz	2	

VALOR TOTAL - Depreciação Mensal
* valor a ser lançado na planilha de custos

Obs: 01 (um) conjunto completo para cada empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01(um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

ANEXO “I”
DO
TERMO DE REFERÊNCIA

PREÇO MÁXIMO - MATERIAIS

JARDINAGEM- MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
01	Adubo orgânico saco c/30 Kg	Saco	81,73
02	Luva de couro de pedreiro e jardinagem	Par	22,77
03	Saco preto plástico reforçado de 100 litros para lixo, pacote com 100 unidades	Pacote	46,37
04	Luva de Borracha	Par	48,42
05	Máscara Respiratória Descartável	Unidade	17,73
06	EPI- Protetor Auricular com cordão	Unidade	16,45
07	Óculos de Proteção Fumê	Unidade	20,10
08	Regador plástico 10 litros	Unidade	16,51

ANEXO "J"
DO
TERMO DE REFERÊNCIA

PREÇO MÁXIMO - EQUIPAMENTOS

JARDINAGEM- EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Ancinho (rastelo) metálica regulável, 22 dentes com cabo de 120 cm.	Unidade	62,55
2	Aparador de grama 220v com cortador em nylon Tramontina ou similar	Unidade	589,50
3	Aspersor (regador de plantas)	Unidade	44,03
4	Avental raspa de couro, 120 cm, com fivelas e tiras de ajuste	Unidade	43,82
5	Bico para mangueira de 3 ¼	Unidade	8,24
6	Carrinho de mão, de pneu c/câmara	Unidade	196,95
7	Carro de mão com caçamba metálica, capacidade 55 litros e pneu maciço	Unidade	229,92
8	Cavadeira articulada com cabo de madeira	Unidade	79,63
9	Enxada Larga 2,5, com cabo de madeira	Unidade	91,04
10	Escardilho com 5 dentes, com cabo de madeira	Unidade	66,29
11	Espátula de 3"	Unidade	20,38
12	Extrator p/erva daninha	Unidade	48,28
13	Facão 14" de lâmina de aço, cabo de madeira, com bainha	Unidade	83,22
14	Foice roçadeira, comprimento da lâmina de 28cm, com cabo madeira com comprimento de 120cm	Unidade	75,58
15	Mangueira flexível para jardim, 1/2", PVC, com engate, rolo com 30 metros	Unidade	105,93
16	Mangueira para irrigação microperfurada a laser. Diâmetro interno da mangueira: 1.1/8" (28,5 mm), em polietileno, rolo de 100m.	Unidade	214,04
17	Mangueira cristal trançada reforçada 3/4, PT 250 psi, c/100 m	Unidade	502,14
18	Pá quadrada nº 03 com cabo de madeira	Unidade	65,97
19	Pá de bico nº 4 com cabo de madeira	Unidade	74,03
20	Pazinha estreita - transportador	Unidade	28,89
21	Pazinha larga profissional para jardim	Unidade	23,91
22	Roçadeira (combustível: gasolina) costal ou lateral com potência de 24,5cc cilindradas ou 1.2 HP no mínimo, incluído o combustível.	Unidade	1468,40
23	Tesoura de poda, cabo de madeira, lâmina de aço 215 mm	Unidade	51,89

24	Tesourão de poda c/cabo telescópico de 100 cm	Unidade	184,78
25	Vassoura para jardim, regulável, 22 dentes.	Unidade	40,38
26	EPI - Cinturão de segurança para trabalhos em altura, contendo 5 pontas com talabarte, gancho com mosquetão, travaquedas e extensor	Unidade	283,95
27	EPI - Corda de segurança Poliamida 12mm NR18, tipo trançada, rolo com 50m	Unidade	205,36
28	EPI - Capacete de segurança com dupla suspensão e jugular	Unidade	59,29

ANEXO “K”
DO
TERMO DE REFERÊNCIA
PREÇO MÁXIMO - UNIFORMES

JARDINAGEM- UNIFORMES

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
01	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine, em cor sóbria;	Unidade	90,0
02	Camiseta malha fria, mangas curtas, na mesma cor da calça, com emblema da empresa;	Unidade	55,6
03	Camiseta manga longa, na mesma cor da calça, com emblema da empresa, com proteção solar;	Unidade	76,9
04	Par de botinas do tipo anatômica/confortável (para limpeza de áreas externas e/ou molhadas), com palmilha antibacteriana;	Unidade	105,2
05	Par de meia em algodão;	Par	10,8
06	Chapéu ou boné que ofereça proteção total da incidência dos raios solares (ex: chapéu com abas, tipo australiano ou boné, tipo legionário)	Unidade	32,8
07	Capa de chuva plástica com capuz	Unidade	33,4

ANEXO “L”
DO
TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor Total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e Carimbo do Emissor

Observação:

Nota 1: A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social

Nota 2: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 3: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017-MPOG.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% (positivo ou negativo)

(município), de de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA, Superintendente Regional, em 11/06/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cvc=64785934&crc=A208E6D5.

Código verificador: 64785934 e Código CRC: A208E6D5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PB

ANEXO II

EDITAL N° 90004/2025-SR/PF/PB

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO
E CONTRATAÇÃO DIRETA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA
E A EMPRESA**

.....

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, com sede no Rua Aviador Mario Vieira de Melo, S/N, CEP 58.034-045, João Agripino, João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0031-51, neste ato representado pelo Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria nº XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado(a) na XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08375.001591/2025-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos, mediante o regime de execução indireta e continuado, visando atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Local	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>Serviço de Jardinagem para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SR/PF/PB).</p> <p>Posto fixos em regime de trabalho de 40 horas semanais</p> <p>CBO 6220-10</p>	João Pessoa/PB	Posto	01	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
TOTAL (R\$)						R\$ XXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados

ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente

público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao

inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 200396

Fonte de Recursos: [....]

Programa de Trabalho: [....]

Elemento de Despesa: [....]

Plano Interno: [....]

Nota de Empenho: [....]

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em - Seção Judiciária de João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

João Pessoa/PB, de..... de 2025.

MINUTA

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA**, **Superintendente Regional**, em 11/06/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64786586&crc=F29B6277](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64786586&crc=F29B6277).

Código verificador: **64786586** e Código CRC: **F29B6277**.

Referência: Processo nº 08375.001591/2025-52

SEI nº 64786586



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PB

ANEXO III

EDITAL N° 90004/2025-SR/PF/PB

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Subprocuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (Art.5º, caput e Pregão 06/2009311º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em

junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores Pregão 06/200932de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados

em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo. Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União – 1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –

ANAMATRA PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA**,
Superintendente Regional, em 11/06/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64786691&crc=5F820437](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64786691&crc=5F820437).

Código verificador: **64786691** e Código CRC: **5F820437**.

Referência: Processo nº 08375.001591/2025-52

SEI nº 64786691



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PB

ANEXO IV

EDITAL N° 90004/2025-SR/PF/PB

**Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto Anexo VII-B da IN
SEGES/MPDG n. 5/2017)**

CONTRATO N° _____

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital: (X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; () que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; () que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; () que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA**,
Superintendente Regional, em 11/06/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64786765&crc=A2C85879](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64786765&crc=A2C85879).
Código verificador: **64786765** e Código CRC: **A2C85879**.

Referência: Processo nº 08375.001591/2025-52

SEI nº 64786765



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PB

ANEXO V

EDITAL N° 90004/2025-SR/PF/PB

Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____ A U T O R I Z A Ç Ã O À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência) Senhor (a) _____ Gerente, Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____ / _____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA**, **Superintendente Regional**, em 11/06/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64786800&crc=1636B31A.
Código verificador: **64786800** e Código CRC: **1636B31A**.